

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 1 de 13 |
| Classificação da publicação: Externo | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 4º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

I. data, horário, forma de realização e endereço (físico ou digital) da votação;

II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas;

III. horário para entrega de documentos para o registro;

IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 2 de 13 |
| Classificação da publicação: External | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

Parágrafo único: Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera- se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II

REQUISITOS E EXIGIBILIDADES PARA OS CARGOS

SUBSEÇÃO I

CAPACITAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O CANDIDATO A CONSELHEIRO DE

ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 3 de 13 |
| Classificação da publicação: Externo | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

Art. 7º O associado poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração da Sicoob Cocre, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. formação acadêmica de nível superior ou 10 (dez) anos de experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito e/ou em instituições financeiras;
- II. idade mínima de 30 anos e máxima de 80 anos;
- III. para os cargos de conselhos de administração, os candidatos eleitos deverão obrigatoriamente, concluir com êxito, todos os cursos obrigatórios previstos na trilha mencionada na Política de Cursos para conselheiros, aprovada pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse; e
- IV. cumprir todos os requisitos legais, estatutários, regulamentares e sistêmicos para a ocupação do cargo.

Parágrafo 1º. Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, além de ter cumprido todos os requisitos dos incisos I ao III do presente artigo, os candidatos também deverão obrigatoriamente ter a Certificação de Dirigentes Sicoob na categoria Conselho de Administração no prazo máximo de 180 dias da data da eleição e/ou posse do cargo.

Parágrafo 2º. Para candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração, deverá ser associado da Cooperativa, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, exige-se tempo mínimo de associação de 48 (quarenta e oito) meses para fins de composição da chapa.

Parágrafo 3º. Nos casos de formação acadêmica de nível superior nas áreas de ciências exatas, contábeis, direito, administração ou engenharias, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada nas áreas de formação, o tempo mínimo de associação exigido será reduzido para 12 (doze) meses para o cargo de Conselheiro de Administração. Esta exceção não se aplica ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, para o qual é exigido tempo mínimo de associação de 48 (quarenta e oito) meses.

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 4 de 13 |
| Classificação da publicação: Externo | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

Parágrafo 4º. Candidatos com certificação em entidades formadoras de Conselheiro Profissional não terão carência mínima no tempo de associação previsto no parágrafo anterior deste artigo, para o cargo de Conselheiro de Administração, **exceto** para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o tempo de associação deste regulamento eleitoral, será desconsiderado.

Parágrafo 6º. Nenhum associado poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos e completos.

Parágrafo 7º Não se aplica o parágrafo 6º deste artigo ao mandato-tampão, exercido pelo associado.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 8º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à área de Governança Corporativa (modelo – anexo), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 9º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações inerentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 5 de 13 |
| Classificação da publicação: Externo | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

Art. 10. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à área de Governança Corporativa.

Art. 11. Um candidato somente poderá fazer parte de uma única chapa concorrente, independentemente do órgão estatutário para o qual concorre.

Art. 12. A área de Governança Corporativa terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III **DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 13. Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração, apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 14. A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 6 de 13 |
| Classificação da publicação: External | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela área de Governança Corporativa.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 16. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 17. O prazo para impugnação de candidatura é de 15 (quinze) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 18. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 7 de 13 |
| Classificação da publicação: Externo | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

Art. 19. A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II **DO EXAME**

Art. 20. A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 10 (dez) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 21. A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 22. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 23. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 24. A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

Art. 25. Da decisão proferida pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 26. A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPÍTULO VII

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 8 de 13 |
| Classificação da publicação: External | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 27. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição, exceto em casos de força maior.

Art. 28. Em caso de falecimento de um candidato, poderá substituí-lo, mediante requerimento formal do representante da chapa, com antecedência de até uma semana do início da Assembleia Geral destinada a eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 29. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 30. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 31. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 32. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 33. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 34. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 9 de 13 |
| Classificação da publicação: Externo | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 35. A votação poderá ocorrer por meio digital, através do sistema eletrônico, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos. Neste caso, seguirá todas as regras de cadastro de chapas, registro de candidatos e votação por meio do sistema eletrônico formal disponibilizado pelo Sistema Sicoob, reconhecido e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá o conselho de administração deliberar sobre a sessão permanente até a solução dos assuntos a serem deliberados, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 37. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo 1º: a critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Parágrafo 2º: Havendo a votação por meio digital, a Comissão Eleitoral Originária fica automaticamente convocada para acompanhar os trâmites do processo eleitoral, junto à comissão organizadora da transmissão ao vivo de todo o processo.

Art. 38 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 39. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 10 de 13 |
| Classificação da publicação: External | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

Art. 40. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 41. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 42. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 43. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. A exceção se aplica ao caso de votação eletrônica, onde o próprio sistema informatizado, reconhecido pelo sistema e pela Assembleia Geral Ordinária garante a conformidade do processo e o registro para histórico da votação.

Art. 44. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação. Em se tratando de votação eletrônica, receberá toda a orientação sobre o registro dos votos e cópia impressa dos votos, da forma oportuna.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 45. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 46. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

a) número de associados com direito a voto;

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 11 de 13 |
| Classificação da publicação: Externo | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 47. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO-V **DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 48. Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 49. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO V **DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

CAPÍTULO I

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 12 de 13 |
| Classificação da publicação: Externo | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 50. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 dias da Assembleia Geral Ordinária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 51. A Comissão Eleitoral Originária será composta por no mínimo 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), incluindo ao menos um Secretário, responsável pelo registro dos trabalhos. A presidência da Comissão será exercida por um representante da área de Governança Corporativa, e/ou se aplicável, por um Conselheiro Fiscal.

Art. 52. Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 53. A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 54. O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 55. A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 56. Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração.

Art. 57. A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, incluindo ao menos um Secretário, responsável pelo registro dos trabalhos. A presidência da Comissão será exercida

| | | |
|--|---|---|
|  SICOOB COCRE Instituição Financeira Cooperativa | Tipo de documento: Regulamento | Página 13 de 13 |
| Classificação da publicação: Externo | | 6ª edição Aprovada na ata nº 34 da AGE em 04/11/2025 |
| Nome do documento | REGULAMENTO ELEITORAL | |
| A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA | | |

por um representante da área de Governança Corporativa, e/ou se aplicável, por um Conselheiro Fiscal.

Art. 58. Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 59. A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

Art. 61. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 28/10/2025 a 04/11/2025 e entra em vigor na data de publicação em 04/11/2025.